



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

---

# Plano Operativo do Controle Interno

## Exercício 2023



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

---

## Sumário

I. INTRODUÇÃO .....	3
II. PLANO DE AÇÃO.....	4
1. Licitações e contratos – formalização dos ajustes:.....	4
2. Limites da LRF e Limites Constitucionais - Análise Gerencial de Receitas e Despesas .....	5
3. Acompanhamento de execução contratual e de ajustes de terceiro setor: .....	5
III. METODOLOGIA DOS TRABALHOS.....	5
IV. RELATÓRIOS.....	6
CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO SR. PREFEITO .....	7



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

---

## **I. INTRODUÇÃO**

A unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo foi criada pela atual gestão de governo, por meio da Lei Municipal nº 6.662, de 19 de abril de 2018<sup>(1)</sup>, cuja vigência passou a valer a partir de 1º de junho de 2018.

A criação desta nova unidade administrativa, além de atender a recomendação antiga do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apregoada no Parecer da fiscalização das Contas Anuais de 2012 desta Prefeitura e reiterada nos Pareceres subsequentes - 2013 a 2016, promove grande avanço para o Município no sentido de possibilitar o assessoramento ao gestor na tomada de decisões, auxiliando-o na identificação de riscos e propondo estratégias para mitigá-los.

Com fulcro nesses objetivos, o presente Plano Operativo Anual tem a finalidade de apresentar os assuntos que serão analisados pelo Controle Interno desta Prefeitura durante o exercício de 2023, bem como a metodologia a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos e a forma de apresentação dos resultados ao gestor.

---

<sup>(1)</sup> Dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de São Bernardo do Campo, alteração da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1976, revogações de dispositivos legais, as revogações das Leis Municipais nºs 5.982, de 11 de novembro de 2009, 5.264, de 26 de fevereiro de 2004 e 6.456, de 12 de abril de 2016, e dá outras providências.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

## II. PLANO DE AÇÃO

Tendo em vista a importância da atuação eficiente do Controle Interno no âmbito deste poder público, é primordial que se estabeleça um planejamento de suas ações, levando em consideração as atribuições conferidas pela atual legislação<sup>2</sup>, bem como a capacidade da estrutura funcional. Nesse propósito, entende-se oportuno que sejam executadas as análises destacadas no quadro abaixo no decorrer do exercício de 2023, além de outras pertinentes as funções legais intrínsecas à unidade de controle.

ASSUNTOS	EXERCÍCIO DE 2023											
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1. Licitações e contratos - formalização dos ajustes												
2. Limites da LRF e Limites Constitucionais - Análise Gerencial de Receitas e Despesas												
3. Acompanhamento de execução contratual e de ajustes de terceiro setor												

**Legenda:**

Apuração de Dados

Envio do Relatório ao Prefeito

Cabe ressaltar que a apuração dos dados obedecerá aos critérios estabelecidos no tópico “Metodologia dos Trabalhos” deste Plano Operativo e que resultará em relatórios conclusivos para cientificação do Prefeito.

Acerca dos assuntos discriminados acima, apresentamos a seguir alguns dos principais quesitos que serão objeto de análise do Controle Interno, com base no Manual Básico do Controle Interno do TCESP - 2022<sup>3</sup> e legislações específicas<sup>4</sup>.

### 1. Licitações e contratos – formalização dos ajustes:

- ✓ Selecionar por amostragem alguns contratos para verificar aspectos pertinentes a fase de formalização do ajuste (pesquisa de preços, orçamento, projeto básico, termo de referência, modalidade e critério da licitação, etc.);

<sup>2</sup> Constituição Federal (arts. 31, 74); Constituição do Estado de São Paulo (art. 150); Lei de Responsabilidade Fiscal (parágrafo único do art. 54, art. 59); Lei nº 4.320/64 (arts. 76 a 80); Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LC nº 709/93 (parágrafo único do art. 15, art. 26, parágrafo único do art. 38); Instruções do TCESP de nº 02/2016 (arts. 49, 50 e 51); Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, do Conselho Federal de Contabilidade – NBC T 16.8.

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20de%20Controle%20Interno.pdf>

<sup>4</sup> Constituição Federal/1988; Lei 8.666/93; Lei 4.320/1964; Lei Complementar nº 101/2000; Resoluções do Senado nº 40 e 43.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

---

- ✓ Pesquisar quais foram os principais apontamentos e jurisprudências do TCESP nos últimos anos relacionados ao tema sob análise, para sugerir melhorias e evitar a repetição de falhas ou inconformidades corriqueiras.

### 2. Limites da LRF e Limites Constitucionais - Análise Gerencial de Receitas e Despesas

- ✓ As operações de créditos sujeitam-se aos limites e condições mencionados no art. 59, II, da LRF?
- ✓ A Dívida Consolidada Líquida sujeita-se ao limite estabelecidos pela lei (art. 59 da LRF e arts. 3º e 4º da Resolução 40 do Senado)?
- ✓ As concessões de garantia encontram-se dentro dos limites legais? (art. 1º, §1º da LRF e art. 9º da Resolução 43 do Senado)
- ✓ As Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO sujeitam-se aos limites legais (art. 1º, §1º da LRF e art. 10 da Resolução 43 do Senado)
- ✓ Houve aplicação dos mínimos constitucionais na saúde e educação (arts. 198, III e 212, CF)?

### 3. Acompanhamento de execução contratual e de ajustes de terceiro setor:

- ✓ Verificar se o objeto descrito no contrato/plano de trabalho está sendo executado como planejado;
- ✓ Se há observações do fiscal ou dos responsáveis pelo acompanhamento dos ajustes. Em caso positivo, se foram tomadas as ações devidas por parte da contratada/entidade beneficiária.
- ✓ Nos contratos, verificar regularidade quanto a cumprimento de prazos e ao aspecto físico-financeiro: empenhos, medições, notas fiscais, notas de liquidação, ordens de pagamento;
- ✓ Nos ajustes de terceiro setor, verificar regularidade de prestações de contas.

## **III. METODOLOGIA DOS TRABALHOS**

Para fins de apuração das informações que serão a base de elaboração dos relatórios do Controle Interno, poderão ser utilizados os seguintes métodos:

- ✓ Pesquisas na internet (sítio eletrônico da Prefeitura ou em outras páginas pertinentes);
- ✓ Consultas nos Sistemas Próprios da Prefeitura (Ex.: ORCOM, PRODIGI, etc.);
- ✓ Requisições de Documentos, de Processos e/ou de Informações às Secretarias competentes;
- ✓ Vistorias in loco;
- ✓ Respostas a questionários padronizados criados pela Equipe de Controle Interno;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

#### IV. RELATÓRIOS

Após a apuração de todas as informações necessárias, o Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo irá elaborar relatório conclusivo e o encaminhará para cientificação do Prefeito.

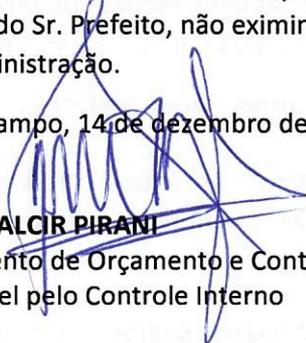
Os relatórios conclusivos do Controle Interno deverão ter uma redação clara e simples, precisa, oportuna, imparcial, objetiva, completa, conclusiva e construtiva, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>5</sup>, visando sempre o melhor assessoramento à Administração.

Nesse sentido, entende-se por:

- ✓ Clara e Simples: a informação deve ser revelada em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas. Quando necessários, os termos técnicos serão esclarecidos em nota de rodapé.
- ✓ Precisa: a informação deve estar livre de incertezas; não deve expor dúvidas ou obscuridades que causem interpretações diversas das pretendidas.
- ✓ Oportuna: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas.
- ✓ Imparcial: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade; sem juízo de valor; balizada pelo princípio da legalidade.
- ✓ Completa: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões.
- ✓ Conclusiva: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados.
- ✓ Construtiva: quando necessária, a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da Administração. Não se deve utilizar expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Diante de todo o exposto, considera-se formalizado o Plano Operativo Anual de Controle Interno da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo para o exercício de 2023, submetendo-o para ciência e aprovação do Sr. Prefeito, não eximindo esta unidade de controle de outros trabalhos solicitados pela Administração.

São Bernardo do Campo, 14 de dezembro de 2022.

  
ALCIR PIRANI

Diretor do Departamento de Orçamento e Controladoria  
Responsável pelo Controle Interno

<sup>5</sup> Material disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos participantes do Curso de Controle Interno, realizado em 27/07/2017, na sede do Tribunal - Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP e também apresentado no "Manual Básico de Controle Interno - 2016" daquela e. Corte de Contas ([https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/controle\\_interno.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/controle_interno.pdf)).



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Departamento de Orçamento e Controladoria - SF-4

---

**CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO SR. PREFEITO**

Ciente do Plano Operativo Anual elaborado pelo Controle Interno para execução das atividades no decorrer do exercício de 2023, **aprovo** pela prossecução dos serviços desta unidade de controle.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters 'O' and 'M'.

**ORLANDO MORANDO JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

